



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 7 Nº 1406

Divulgação quinta-feira, 26 de julho de 2018

– Página 61

Publicação sexta-feira, 27 de julho de 2018



I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

III – até 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, quando se tratar de estudantes de cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isto esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 1º Sera considerado, para efeito de cálculo das horas de estágio para pagamento da bolsa, o controle da carga horária do estagiário.

§ 2º A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Art. 8º Serão concedidos aos estagiários dos órgãos da Administração Pública Municipal, mencionados no art. 1º, caput, desta Lei, os seguintes benefícios:

I – bolsa-auxílio, com os seguintes valores:

a) 60% (sessenta) por cento do salário mínimo para os bolsistas que estejam cursando nível superior;

b) 55% (cinquenta e cinco) por cento do salário mínimo para os demais casos previstos nesta lei;

c) 15% (quinze) por cento do salário mínimo para custeio de contratação de empresas ou instituições que administrem a contratação e o acompanhamento dos estagiários.

II – recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano e que haja pagamento de bolsa-auxílio, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

III – no caso de jornada superior ou inferior a 30 (trinta) horas semanais, a bolsa-auxílio será aumentada ou diminuída proporcionalmente ao número de horas efetivamente trabalhadas.

§ 1º O valor da bolsa-auxílio será obrigatório quando se tratar de estágio não-obrigatório e facultativo quando se tratar de estágio obrigatório.

§ 2º Serão deduzidos do valor da bolsa-auxílio os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas.

§ 3º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 4º Os dias de recesso poderão ser concedidos em período contínuo ou fracionado, conforme estabelecido no termo de compromisso, sempre observada a proporcionalidade com o período de estágio transcorrido.

§ 5º O orçamento municipal para custear os estagiários não poderá ultrapassar 75% do salário mínimo por estudante, incluindo todas as despesas de contratação, remuneração e manutenção do estagiário.

§ 6º Será assegurado o repasse de 15% do salário mínimo por estagiário, para custeio de contratação de empresas ou instituições que administrem a contratação e o acompanhamento dos estudantes, caso necessário.

Art. 9º Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do Município.

§ 1º Para aceitação do estagiário, é requisito que o mesmo tenha declarada a sua aptidão física e mental, comprovada mediante exame de saúde, a ser realizado por Médico do SUS ou Médico Especialista em Medicina do Trabalho.

§ 2º Da mesma forma, ao encerrar o estágio, novo exame deve ser realizado, a fim de que seja constatado se o mesmo sofreu algum prejuízo desta natureza em decorrência do estágio.

Art. 10 O seguro contra acidentes pessoais será contratado, em favor do estagiário:

I – pelo agente de integração, quando o contrato de estágio for intermediado por esse auxiliar;

II – pela instituição de ensino, quando o estágio for obrigatório ou pelo município quando o estágio for facultativo e o compromisso de estágio for celebrado diretamente com a instituição.

Art. 11 O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal do Município deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) servidores: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) servidores: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) servidores: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) servidores: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto total de servidores existentes no Poder Executivo Municipal.

§ 2º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º Em observância aos limites estabelecidos no inciso IV deste artigo, fica definido o quantitativo de até 10% (dez por cento) do constante no quadro de pessoal do município, para concessão de bolsa-auxílio aos estagiários.

§ 4º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Município, cujos critérios de seleção serão os constantes desta lei.

Art. 12 O recrutamento dos alunos para preenchimento das vagas oferecidas nesta lei será feito através de avaliação curricular e entrevista, em ambos os casos, realizada pela instituição de ensino ou outra instituição interveniente.

§ 1º A avaliação curricular constante no caput do presente artigo, será apenas de cunho eliminatório.

§ 2º A entrevista constante do caput do presente artigo, será de cunho eliminatório e classificatório, com pontuação indo de 0 (zero) a 10 (dez).

a) serão considerados classificados os candidatos com nota igual ou superior a 6 (seis).

Art. 13 Ocorrerá o término do estágio:

I – automaticamente, ao término de seu prazo;

II – a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse do Município;

III – a pedido do estagiário;

IV – em caso de reprovação do aluno pela instituição de ensino;

V – pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 14 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas em cada ano na respectiva Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 24 de julho de 2018.

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2018

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 034/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATADO: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME

RESUMO DO OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UMA CADEIRA DE RODAS ADAPTADA PARA TETRÁPLEGIA ATENDENDO A PACIENTE VG DE O PROCESSO JUDICIAL 101540-18-2017-8-11-025, CONFORME PROCESSO EM ANEXO."

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24 Inciso XVII da Lei nº 8.666/93.

ELEMENTO DE DESPESA: 03.001.10.122.0014.2314.339091000000 - CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS

03.001.10.122.0014.2314.339091000000 - CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS

• 0102000000- Receitas de Imposta e de Transferência de impostos

Saúde reais)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais)

VIGÊNCIA: 25/07/2018 a 25/10/2018

DATA DO RECONHECIMENTO: 25/07/2018 pelo Ilmo. Sr. Secretario Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 25/07/2018 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DECISÃO DO SECRETÁRIO

Ata de Registro de Preços nº 022/2018;

Pregão Presencial nº 007/2018,

OBJETO: O registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamento de informática, periféricos, impressoras, serviços de recarga de toners e lubrificação de impressoras, atendendo as necessidades das diversas secretarias do município, especificados nos itens do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do Pregão Presencial nº 007/2018.

ORGÃO GERENCIADOR: Município de Juína-MT;

FORNECEDOR/A REGISTRADO/A: TECHNQINF Comercio Eletrônico Eireli - EPP;

ASSUNTO: Inexecução Contratual.

Nos termos do Parecer Jurídico, datado de 19 de julho de 2018, parte integrante da presente Decisão, cujos fundamentos de fato e de direito adoto como razões de decidir, com arimo no Edital do Pregão 007/2018 e na Lei Federal nº 8.666/93.

DECIDO que seja aplicada à fornecedora TECHNQINF Comercio Eletrônicos Eireli - EPP, pelo descumprimento da Ata de Registro de Preços nº 022/2018, as seguinte sanções:

1 – advertência nos termos ditados na fundamentação;

2 – multa de 10% sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso (92 dias), ou seja: R\$ 1.176,50 (mil cento e setenta e seis reais e cinquenta centavos);

3 – nova notificação à empresa para que, no prazo de 05 dias regularize a entrega dos produtos/serviços solicitados nas requisições 4640/2018 e 4628/2018, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades advindas da rescisão.

O valor da multa será descontado na realização de pagamento, caso pendência deste, e se não houver, via emissão de DAM.